



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.**

**"Define o Piso Salarial e Concede reajuste anual aos vencimentos dos Servidores do quadro do Magistério Público do Município de Capistrano, e dá outras providências."**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei define o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Capistrano.

**Art. 2º** O reajuste anual de que trata a presente Lei é devido aos servidores integrantes do Magistério Público do Município, aplicando-se o percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), a título de reajuste do Piso Nacional para profissionais de carreira do Magistério, estabelecido pelo MEC, passando o piso salarial a ser o valor de **RS 2.886,15 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos)**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

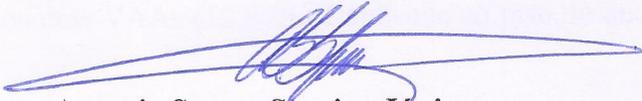
§ 1º. O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor decorrente do reajuste determinado no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2020.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 14 DE JANEIRO DE 2020.**

  
**Antonio Soares Saraiva Júnior**  
**Prefeito Municipal**